



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI Nº 024/98

DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
de Santa Terezinha — PB.
CEP. 58.790-000

CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado. Dou fé.

Santa Terezinha (PB) 08/02/98

João Ruffino de Lucena
OFICIAL AD-INT

Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal e Controle Social do Fun-
do de Manutenção e Desenvolviment
to do Ensino Fundamental e de
Valorização do Magistério.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Contro-
trole Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do
Esino Fundamental e de Valorização do Magistério-CACS.

Art. 2º- O Conselho será constituído por cinco Membros, representande
respectivamente:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Os Professores, Diretores das Escolas Públicas de Esino
Fundamental;
- c) Os Pais de alunos do Ensino Fundamental;
- d) Os servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) Representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º- Todos os Membros do Conselho, salvo o representante da
Secretaria de Educação e Cultura, serão indicados pelos seus
pares mediante expediente encaminhado ao Sr. Prefeito, que
os designará para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º- O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secre-
taria de Educação e Cultura.

Parágrafo 3º- O mandato dos Membros do Conselho será de dois anos, ve-
dada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 4º- A vedação de que trata o Parágrafo anterior não se aplica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
de Santa Terezinha — PB.
CEP. 58.720-000

CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado. Dou fé.

Santa Terezinha (PB), 08/05/98

João Rufino de Lucena
OFICIAL AD - HOC

ao representante da Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo 5º- O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus Membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEV)
- II - supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;
- III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualmente relativo aos recursos repassados ou retidos na conta do FUNDEV.

Art. 4º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus Membros ou por solicitação do Prefeito.


Parágrafo Único- A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o Caput deste artigo deverá ser por escrita e encaminhada a todos os Membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 5º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB.
11 DE FEVEREIRO DE 1998.



JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL